

EDITORIAL



Chegamos a mais um final de ano, e como tal, à produção de mais um número da *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Neste número trazemos ao público sete artigos, versando sobre vários temas. Dentre estes temas destacamos: interceptação telefônica e de dados em processos administrativos disciplinar; emprego de policiamento preditivo; incidentes procedimentais em mandados de busca e apreensão; análise de impressões digitais em documentos falsos; a controvérsia a respeito do uso do tipo penal de desacato para configuração de crime de abuso de autoridade; o tráfico de seres humanos e por fim o direito à segurança. Os temas são diversos, como em boa parte dos números de nossa revista, o que evidencia a transversalidade com que lida a área de ciências policiais, bem como a interdisciplinaridade e o sem número de atividades científicas que podem ser aplicadas ao trabalho policial para torná-lo mais criterioso.

No artigo que abre este número, Juliana Rossi Sancovich traz aos nossos leitores o tema *O Uso da Interceptação Telefônica e de dados no processo administrativo Disciplinar da Polícia Federal*. A autora se vale deste dispositivo de interceptação para lidar com a noção de prova emprestada. Destaca a atuação da Corregedoria do órgão e sua atuação junto com a Diretoria de inteligência para lidar com o intercâmbio de informações relativas à conduta funcional de servidores. Assim, pressupõe que se no curso de um inquérito policial houver a incidência do envolvimento de autoridade ou servidor da polícia federal – descoberta por meio de interceptação telefônica – defenda-se o uso posterior desta prova em um processo administrativo disciplinar a ser instaurado. É esse o *leitmotiv* do artigo, que segue com uma explanação sobre o processo administrativo disciplinar na Polícia Federal e os usos dos institutos da Lei nº 4.878/65 e da Lei nº 8.112.90. A explanação e defesa no artigo continua a ser abordada passando pelo nível do processo, regido pela Lei nº 9.784/99, que traz os princípios a serem observados na condução destes feitos: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. A grande questão a ser tratada no decorrer do artigo é: pode a pro-

va emprestada de investigação penal ser utilizada em processo administrativo disciplinar? Leiam e poderão observar as ponderações da autora.

No segundo artigo, *Incidentes Procedimentais na Busca e Apreensão: prévia instauração do Inquérito e Capacidade para Representar pelas Medidas Cautelares*, Rodrigo Carneiro Gomes defende que o instituto da busca e apreensão seja antecedido de prévia instauração de inquérito policial – uma vez que há ressalvas em caso de flagrante, desastre ou para prestar socorro; e em caso de consentimento do morador. Lembremos que o nosso septuagénário Código de Processo Penal discorre apenas sobre busca domiciliar e pessoal. A idade das leis muitas vezes não acompanha a evolução social – novos problemas de desvios éticos e morais andam muito mais rápidos que as atualizações normativas. Trata da questão da entrada em repartições públicas, o que foge ao escopo do preceituado no citado código septuagénario, e as precauções devidas a serem observadas para este caso. Destaca a segurança legal e constitucional da formalidade do ato de investigação com a instituição do inquérito, o que assegura ao investigado os seus direitos de conhecer, por si próprio e por meio de seu advogado (HC 94173 – 2ª T, do STF), os elementos de informação que já tenham sido formalmente incorporados aos autos – princípio da comunhão de provas.

Em *Empregando o Policiamento Preditivo: Construção de um Modelo de Risco do Terreno para Crimes contra o Patrimônio dos Correios*, terceiro artigo deste número, Wellington Clay Porcino Silva descreve o emprego da técnica de análise conhecida como Policiamento Preditivo. Propõe a aplicação de técnicas de modelação para produzir um mapa de risco de ocorrência de crimes contra o patrimônio dos Correios. Apresenta várias abordagens teóricas dos modelos de gestão de policiamento, tais como o Policiamento Orientado para Problema – POP, Policiamento Orientado para Inteligência – ILP (*Intelligence-Led Policing*), etc. Estes modelos auxiliam nas tomadas de decisões dos gestores de atividades policiais, baseado em informações relevantes. O artigo mostra como, por meio de informações que as próprias instituições possuem, é possível construir uma análise de riscos, apresentando um mapa de risco de terreno. Muito didático, e de escrita fácil, como deve ser a apresentação de comunicações científicas. Apresenta os dados e uma referência bibliográfica atualizada sobre o assunto, para aqueles que se interessarem a conhecer mais sobre o tema.

No quarto artigo, Carlos Magno Alves Girelli destaca a importância da atividade de inteligência no campo das ciências forenses e a necessidade de se assumir uma postura mais proativa no combate aos crimes envolvendo documentos falsos. Intitulado *Aplicações da Análise de Impressões Digitais em Documentos Falsos na Área de Inteligência Policial: estudo de casos*, o artigo traz a novidade de propor uma antecipação às questões que lidam com documentos questionados, no lugar de apenas se trabalhar reativamente a estas questões quando solicitados laudos de documentos falsos, com intuito de indicar padrões de falsificações e modo de atuação de falsificadores. Destaca que é preciso ir além do foco da prova e ampliar este foco para o fenômeno do crime como um todo – utilizando-se a abordagem da inteligência forense. O foco das análises de perfis propostas são as identificações de impressões papilares – presentes na maioria dos documentos pessoais e de viagem. Apresenta alguns documentos questionados que conduzem à conclusão de que, embora sejam da mesma pessoa e retirados em estados da federação diferentes, estas impressões papilares foram retiradas da *internet* para confeccionar documentos falsos – por serem coincidentes, mas retiradas em estados da federação diferentes. O uso da análise espaço-temporal é apresentado como importante meio de determinar as localidades onde ocorrem a maioria destes *modus operandi*.

No quinto artigo, Aline Oliveira Mendes de Medeiros apresenta a controvérsia a respeito do uso do dispositivo do desacato para a configuração do crime de abuso de autoridade e de poder. Não por acaso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do RE nº 1.640.084 - SP (2016/0032106-0)¹ relatado pelo Ministro Ribeiro trouxe novamente a polêmica do afastamento da criminalização do desacato a autoridade, com base na incompatibilidade entre o art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)², que versa sobre “liberdade de pensamento e de expressão”. Intitulado *Da Alegação do Delito de Desacato para a Configuração do Crime de Abuso de Poder e de Autoridade: uma linha tênue*, traz como pergunta central, colocada pela autora: é possível que o conhecimento jurídico seja meio eficiente e eficaz para descobrir quando uma alegação de configuração de desacato trata-se de mera camuflagem para encobrir o cometimento

1 Conferir o inteiro teor do RECURSO ESPECIAL Nº 1.640.084 - SP (2016/0032106-0) em: <https://goo.gl/YqFay5>.

2 Conferir: Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) in <https://goo.gl/Kjc27>.

do delito de abuso de poder? Em que pese as controvérsias, o desacato tem sido utilizado por uma gama de servidores públicos no exercício de suas funções, e o artigo se atém ao uso deste dispositivo nos meios policiais. É uma leitura que nos coloca em *pensata* a respeito do tema, sobre os usos e limites da liberdade de pensamento e expressão (mesmo com expressões de justas raivas – para usar expressão de Paulo Freire) dentro de regimes democráticos, e como tem se pautado a atuação do judiciário nestas questões.

No sexto artigo, *La trata de Seres Humanos: la experiencia de Brasil*, Franco Perazzoni apresenta algumas experiências práticas para o enfrentamento ao tráfico de seres humanos no Brasil, com os dados de operações realizadas pela Polícia Federal nos últimos 10 anos. Atividade criminosa financeiramente rentável, o tráfico de seres humanos perde em números só para os tráficos de drogas e de armas. Destaca que a atuação coordenada entre diferentes instituições estatais e da sociedade civil organizada é um meio eficaz de enfrentar este fenômeno, ao passo que lista várias ações do Ministério da Justiça para a formação de agentes públicos enfrentarem este delito.

O último artigo versa sobre o *Direito à Segurança*. O autor, Rodrigo de Campos Costa, apresenta o direito à segurança enquanto um direito fundamental, vertentes encampadas por alguns doutrinadores. Esta vertente contrasta a questão de eficácia penal com o respeito às garantias constitucionais. Faz uma análise a partir do conceito de segurança contrastando com as acepções objetivas e subjetivas dos direitos fundamentais.

Assim fechamos mais um número da Revista Brasileira de Ciências Policiais. Os artigos continuam divulgados e disponíveis eletronicamente no Portal de Periódicos da ANP, no endereço: <http://periodicos.pf.gov.br>. As submissões se encontram abertas permanentemente para aqueles que tenham interesse em submeter seus artigos e resenhas para avaliação. Boa leitura!

GILSON MATILDE DIANA

EDITOR

